



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Projeto de Lei N.º 48/2026.

De 08 de junho de 2026

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão administrativa de uso de bens e equipamentos públicos com a **ASSOCIAÇÃO DO PEQUENOS E MEDIOS CRIADORES DE GADO DE CORTE DE DIAMANTE DO NORTE – DIACORTE** e dá outras Providências.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar a concessão de uso, de forma gratuita, pelo prazo de 05 anos, à **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MEDIOS CRIADORES DE GADO DE CORTE DE DIAMANTE DO NORTE**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 49.920.573/0001-22, com sede no Sítio Santa Rosa lote 1ª, S/N, Bairro Santa Rosa, CEP. 87.990-000, nesta Cidade de Diamante do Norte, e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 33/2024, dos seguintes bens móveis, pertencente ao patrimônio público municipal:

- **TRATOR AGRICOLA PLUS 100 CABINADO 020 TRATOR AGRICOLA PLUS 100 CABINADO, MARCA: LS TRACTOR, COR AZUL, POTENCIA: 110 CV, TURBO INTERCOOLER, 4X4 MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS TIER III, REVERSOR MECANICO, COM 20 MARCHAS A FRENTE E 20 MARCHAS A RE, SUPER REDUTOR, (CREEPER), COM 8 PESOS DIANTEIROS E 4 TRASEIROS, CABINE COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, RODAGEM DIANTEIRA 14.9-24 R1 E TRASEIRA 18.4-34 R1 NUMERO SERIE: 2494043681, NUMERO CHASSI: 9BLP10002TG000051, ANO FABRICACAO: 2026, ANO MODELO: 2026. A PLACA DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL CHAPA Nº 13091 NR TCE: 5824.**

Art. 2º- A presente concessão de uso se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício dos produtores de leite da nossa cidade, com a finalidade exclusiva de desenvolver a Agricultura familiar Municipal.

Parágrafo Único: Fica dispensada a concorrência em função do relevante interesse público, nos termos do § 1 do Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º-Fica expressamente proibido a transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta concessão.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MEDIOS CRIADORES DE GADO DE CORTE DE DIAMANTE DO NORTE fica obrigada a zelar pela conservação dos bens, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele causar e/ou permitir.

Art. 5º -Todas as despesas para a manutenção, bem como para a utilização dos bens serão arcados, único e exclusivamente, pela **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MEDIOS CRIADORES DE GADO DE CORTE DE DIAMANTE DO NORTE**.

Art.6º-A concessão de uso será extinta, retornando os bens e equipamentos imediatamente à posse do município, independente de notificação e sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Der aos bens e equipamentos destinação diversa daquela descrita nesta lei;
- b) Associação tiver qualquer desvio de finalidade descrita em seu Estatuto;
- c) Encerrar suas atividades antes do término do prazo de concessão;
- d) Quando ocorrer inadimplemento de qualquer dos artigos da presente concessão de uso;

Parágrafo Único: A extinção da concessão de uso implicará no imediato retorno ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, a fiscalização da utilização dos bens cedidos, reservando-a o direito de intervir junto às associações, se constatado o uso dos equipamentos para promoção pessoal, má operação dos mesmos ou discriminação no atendimento dos associados.

Art. 8º Ao final da concessão, os bens deverão ser devolvidos em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura, Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 08 de junho de 2026.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal